

**CONTRATO Nº 03/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MD  
SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.,  
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suã, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1858, Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP nº 29.101-011, por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 719.924.217-49, doravante denominada CONTRATADA e a empresa **SENIOR SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.680.093/0001-81, com sede na Rua São Paulo, nº 825, Bairro Victor Konder, CEP 89.012-001, por seu representante legal, Sr. **CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 620.642.584-34, doravante denominada INTERVENIENTE ANUENTE tendo em vista o que consta no Protocolo TC nº 15.906/2018 e Processo TC nº 9618/2018, celebram o presente CONTRATO, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitue objeto deste instrumento a aquisição de software apto a permitir a parametrização das rotinas relacionadas aos cargos e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas – TCEES, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Protocolo TC nº 15.906/2018 e Processo 9618/2018, completando-o



para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - O início da prestação dos serviços coincidirá com o dia de início da vigência contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ R\$ 41.340** (quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento;

6.1.1 - A CONTRATADA receberá o valor **mensal** correspondente a **R\$ 1.469,00** (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) e o valor único de **R\$ 23.712,00** (vinte e três mil, setecentos e doze reais) pelo licenciamento/habilitação do serviço, conforme ANEXO I deste instrumento;

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas da prestação de serviços contratados, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, transporte, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados, após a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE a **NOTA FISCAL/NOTA FICAL ELETRÔNICA/FRATURA**, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** depois da respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - O pagamento dos serviços sob demanda será efetuado após a conclusão e o aceite dos serviços em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do devido atesto no documento fiscal, por parte do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

7.3 - Depois do **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação;

7.7 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco no Banco BANESTES, Agência nº 108-2, Conta Corrente nº 208.104-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATO**

8.1 - Os objetos contratados serão oferecidos pela CONTRATADA contemplando os documentos abaixo (todos do Protocolo 15906/2018 e Processo 9618/2018):

- 8.1.1 - O Formulário de Requisição de Produtos e Serviços n° 199/2018;
- 8.1.2 - O Projeto Básico n° 0028/2018;
- 8.1.3 - O Anexo V - IN 43/2017 - Folha de Pagamento;
- 8.1.4 - A Proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO**

5.3 - O início do fornecimento do objeto coincidirá com o dia de início da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, designado Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/1964;

10.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.4.2 - Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.4.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

10.4.4 - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização;



10.4.5 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.5 - Compete ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades;

10.6 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1 - Designar servidor para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e prazo;

11.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

11.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

11.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.5 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

11.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

### **11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.2.2 - Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

11.2.3 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

11.2.4 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico/eletrônico;



11.2.5 - Encaminhar à CONTRATADA as notas fiscais relativas aos serviços prestados;

11.2.6 - Assumir:

a) Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o incidente tenha ocorrido nas dependências do Contratante;

c) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada aos serviços.

11.2.7 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

11.2.9 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

11.2.10 - Providenciar atualizações do Sistema protegidas contra "vírus" e/ou quaisquer elementos que produzam alterações na infraestrutura da área de TI do CONTRATANTE;

11.2.11 - Providenciar a substituição do Sistema, em caso de defeito de programação que impeça a execução regular de suas funções;

11.2.12 - Refazer o(s) serviço(s) não aprovado(s) pelo CONTRATANTE, sem ônus, caso o motivo seja a inconformidade com as especificações da contratação;

11.2.13 - Fornecer todas as condições de estrutura necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.2.14 - Corrigir sem ônus para o CONTRATANTE quaisquer serviços impugnados originários de falha de seus profissionais;

11.2.15 - Solicitar autorização expressa do CONTRATANTE para realização de manutenção do Sistema, quando executada nas dependências do CONTRATANTE, fornecendo a relação de seus empregados destacados para a execução;

11.2.16 - Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE, atendendo às suas



dúvidas e/ou reclamações, assim como os chamados realizados pelo CONTRATANTE;

11.2.16.1 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do CONTRATANTE, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

11.2.17 - Acompanhar, quando solicitado por usuário, todas as operações realizadas no Sistema durante determinado período de tempo;

11.2.18 - Solucionar questões de maior complexidade no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;

11.2.19 - Garantir o perfeito funcionamento do Sistema para os módulos Comercial e Contábil, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos durante a vigência contratual;

11.2.20 - Reportar ao setor de TI problemas verificados no atendimento relativos ou não à solução fornecida;

11.2.21 - Providenciar todos os recursos provenientes do Sistema para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - **Advertência**, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - **Multa de 0,33%** (zero virgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **15%** (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso**;

12.1.3 - **Multa de 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas de funcionários da CONTRATADA que venham a causar danos ao patrimônio do CONTRATANTE;

12.1.4 - **Suspensão temporária** de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a execução dos serviços relacionados, ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões;

12.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude,



adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento do Contrato;

V - A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;





VIII - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;




E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 14 de janeiro de 2018.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Carlos Augusto Ferreira de Almeida**  
MD Sistemas de Computação Ltda.

CONTRATADA

  
**Carlênio Bezerra Castelo Branco**  
Senior Sistemas S/A  
INTERVENIENTE ANUENTE

ANEXO I Módulos Cargos e Salários Acesso - Ponto <i>On Line</i> Aquisição de Software		
SOLUÇÃO	VALOR MENSAL (12 MESES)	VALOR DA CESSÃO DE DIREITO DE USO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto Gestão de Pessoas               <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Módulos:                   <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cargos e Salários - 1000 colaboradores (qtd. adq);</li> <li>✓ Cargos e Salários WEB - 04 Instâncias (qtd. adq).</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>	R\$ 1.314,00	R\$ 21.768,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Projeto Gestão de Acesso e Segurança               <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Controle de Terminais de Ponto - 03 (qtd. adq.)</li> </ul> </li> </ul>	R\$ 155,00	R\$ 1.944,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 41.340,00</b>



**PRESIDÊNCIA**

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

**Atos da Presidência**

**Resumo do Contrato nº 008/2019**

Processo TC- 2513/2019-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Café Meridiano Ind. & Com. Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de café em grãos e café cappuccino por demanda, para o exercício de 2019, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.962,00 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**Vitória/ES, 25 de março de 2019.**

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**Resumo do Contrato nº 009/2019**

Processo TC- 0826/2019-4

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Top One Thousand Comércio Eireli EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de aparelho de Ar Condicionado tipo Split Cassete e

Cortinas de Ar, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.749,84 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

**Vitória/ES, 27 de março de 2019.**

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**Resumo do Contrato nº 003/2019**

Processo TC- 9618/2018-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de software apto a permitir a parametrização das rotinas relacionadas aos cargos e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas – TCEES, conforme especificações e quantitativo constantes no ANEXO I deste instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

**Vitória/ES, 14 de janeiro de 2019.**

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 3062/2019-4

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3062/2019-4, RATIFICOU a contratação do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES, referente às participações de Servidores desta Corte de Contas, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “Oficina de Estudos contábeis – entendendo Resultados primários e Nominal e Elaboração dos Demonstrativos de Metas Fiscais” a ser realizado no período de 01 e 02 e abril de 2019, na cidade de Vitória/ES, no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

**Vitória, 02 de abril de 2019.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO DO ESPÍRITO SANTO.**

ENTIDADES CONVENIENTES:

Cedente - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cessionário – Poder Executivo do Espírito Santo.

OBJETO: Cessão do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, matrícula 203.526, titular do cargo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, sem ônus para o Cedente.

ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: obrigar-se o Cessionário a ressarcir, integral e mensalmente ao Cedente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

**Vitória–ES, 02 de abril de 2019.**

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro -Presidente**

**PORTARIA 123-P, DE 2 DE ABRIL DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do caderno processual TC 807/2003,

RESOLVE:

conceder ao servidor MARCELO CASSUNDÉ DE CARVALHO, matrícula nº 203.083, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, 3 (três) meses de férias-prêmio com base no art. 118 da Lei Complementar 46/1994, referente ao decênio de 19/2/2003 a 18/2/2013, a contar de 11/3/2019.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro-presidente**

**PORTARIA 124-P, DE 2 DE ABRIL DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor ROBSON JOSÉ DILLEM ZANGEROLAME, matrícula nº 203.241, para exercer o cargo em comissão de secretário geral administrativo, em substituição ao servidor MARCO ANTÔNIO SILVA MOSCOSO, matrícula nº 203.417, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 29/3/2019 a 12/4/2018.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro-presidente**